



Prefeitura da] **REVOGADA PELA LEI 3196/2013**

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro -
CEP 13.322

LEI N.º 2.202 / 99

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei n. 776/73 e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação, em relação aos artigos 39; 41; parágrafo 1. do artigo 44; 54; incisos I, II, III e V do artigo 55; 64 e parágrafo único; 66; e 278.

Artigo 39 – O imposto sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador, a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constante da Lista anexa a presente lei.

Artigo 41 – Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto no artigo 39, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Parágrafo 1º – Considera-se prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exercer, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades constantes da lista de serviços.

Artigo 54 – O imposto será calculado, aplicando-se as alíquotas constantes da Lista anexa a presente lei, ao respectivo preço cobrado pela execução dos serviços, apurado mensalmente.

I – Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, anualmente, com base no anexo II da Lista de Serviços.

II - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da Lista de Serviços, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do inciso I deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

III – Quando a prestação de serviços a que se refere os itens 31, 33, 37, 41, 67, 68 e 69, da Lista de Serviços, envolver o fornecimento de mercadorias, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o imposto de circulação de mercadorias.

V – Na prestação dos serviços a que se referem os itens 31 e 33 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

ti.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06

www.saltoturistico.com.br

- a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
- b) ao valor da subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Artigo 64 – O regime de recolhimento por antecipação será aplicado nos casos do item 59 da Lista de Serviços, e desde que a prestação de serviços tenha ocorrido em caráter eventual ou descontinuo pagando-se o imposto por ocasião da averbação dos ingressos.

Parágrafo único – Quando a prestação dos serviços se refere o item 59 da Lista de Serviços for habitual, o recolhimento poderá ser feito a critério do órgão arrecadador ate 8 dias após a averbação dos ingressos.

Artigo 66 – Nos casos dos itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços, e indispensável a exibição da prova do recolhimento do tributo devido, bem como, da documentação fiscal, nos atos da expedição do “Habite-se”, Alvaras de Demolição ou Reforma, e de aprovação de arruamentos ou loteamentos, nos casos em que estes forem exigidos pela legislação pertinente as construções e política urbanística do município.

Artigo 278 – O Poder Executivo poderá, mediante critérios a serem estabelecidos em regulamento, conceder parcelamento de débitos tributários.

Artigo 2º – Os contribuintes devedores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, poderão quitar o total devido de seus débitos para com a Fazenda Municipal, utilizando-se das alíquotas estabelecidas por esta lei, e sem a incidência da multa de mora, desde que o façam de forma integral e no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

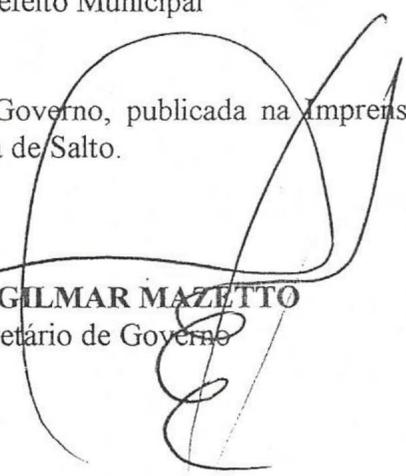
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 39; inciso IV do artigo 55; artigo 60; artigo 66; e incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 278, todos da Lei n. 776/73; Leis ns. 1240/87 e 1432/90.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Em 23 de Dezembro de 1999.


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LISTA DE SERVIÇOS

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ATIVIDADES

ALÍQUOTAS

1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	2 %
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres	2 %
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	Isto
4. Enfermeiros, obstretas, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	2 %
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	2 %
6. Planos de saúde, prestados pôr empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos pôr esta, mediante indicação do beneficiário do plano	2 %
7. Médicos Veterinários	2 %
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinários e congêneres	2 %
9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais	2 %
10. Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres	1 %

Handwritten signature or mark



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres	5 %
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	5 %
13. Limpeza e dranagem de portos, rios e canais	2 %
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis inclusive vias públicas, parques e jardins	2 %
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	2 %
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	1 %
17. Incineração de resíduos quaisquer	1 %
18. Limpeza de chaminés	1 %
19. Saneamento ambiental e congêneres	1 %
20. Assistência Técnica	2 %
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	2 %
22. Planejamento , coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	2 %
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	2 %
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres	2 %
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	2 %
26. Traduções e interpretações	2 %
27. Avaliação de bens	2 %
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	2 %

A. C.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	2 %
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	2 %
31. Execução pôr administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM) ...	5 %
32. Demolição	5 %
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	5 %
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	5 %
35. Florestamento e reflorestamento	1 %
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	1 %
37. Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)	1 %
38. Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	2 %
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	2 %
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5 %
41. Organização de festas e recepções - buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM)	5 %
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio	2 %
43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5 %
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, <i>Ac.</i>	



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

de seguros e de planos de previdência privada	5 %
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados pôr instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5 %
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	5 %
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franshise) e de faturação (factoring), (excetuam-se os serviços executados pôr instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5 %
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	1 %
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48	2 %
50. Despachantes	2 %
51. Agentes da propriedade industrial	2 %
52. Agentes da propriedade artística ou literária	2 %
53. Leilão	2 %
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros ...	2 %
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2 %
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	2 %
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens	2 %
58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município	2 %
59. Diversões públicas	
a) Cinemas, "táxi-dancings" e congêneres;	5 %
b) Bilhares, boliches, corridas, animais e outros jogos;	10 %



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

- | | |
|---|------|
| c) Exposições, com cobrança de ingressos; | 5 % |
| d) Bailes, <u>shows</u> , festivais, recitais, e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; | 5 % |
| e) Jogos eletrônicos; | 20 % |
| f) Competições esportivas ou destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; | 2 % |
| g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos | 2 % |
| 60. Distribuição e venda de bilhete de loteria cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios | 5 % |
| 61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão) | 5 % |
| 62. Gravação e distribuição de filmes e <u>video-tapes</u> | 5 % |
| 63. Fonografia e gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora | 5 % |
| 64. Fotografia e cinematografia; inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem | 2 % |
| 65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres | 2 % |
| 66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço | 2 % |
| 67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos - (exceto fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMs) | 2 % |
| 68. Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM) | 2 % |
| 69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço, fica sujeito ao ICM) | 2 % |
| 70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final | 2 % |
| 71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, A | |



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	2 %
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado	2 %
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido	2 %
74. Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido	2 %
75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	1 %
76. Composição gráfica, fotocomposição, chicheria, zincografia, litografia e fotolitografia	1 %
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	1 %
78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	2 %
79. Funerais	5 %
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	1 %
81. Tinturaria e lavanderia	1 %
82. Taxidermia	1 %
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou pôr trabalhadores avulsos por ele contratados	2 %
84. Propaganda e publicidade inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, texto e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....	5 %
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão)	5 %
86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou 	



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua - 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

aeroporto; atração; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços assessorios; movimentação de mercadoria fora do cais	1 %
87. Advogados	2 %
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	2 %
89. Dentistas	2 %
90. Economistas	2 %
91. Psicólogos	2 %
92. Assistentes Sociais	2 %
93. Relações Públicas	2 %
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatados da cobrança ou recebimento (esse itens abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) 20 %	
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central – fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros; inclusive os feito fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de extratos de contas; emissão de carnes (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com cortes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação dos serviços).	20 %
96. Transporte de natureza estritamente municipal	5 %
97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dento do mesmo município	5 %
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços)	2 %
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	2 %

Ai



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

100. Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificados nos demais itens:

- | | |
|--------------------------------|-----|
| a) Trabalho braçal; | 1 % |
| b) Trabalho artístico; | 2 % |
| c) Trabalho qualificado; | 2 % |
| d) Trabalho de nível superior; | 3 % |

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Em 23 de Dezembro de 1999


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS SOBRE A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE

VALOR ANUAL DO IMPOSTO

- | | |
|---|-------------|
| a) Profissionais autônomos de nível universitário | 179,66 UFIR |
| b) Agente, representante, despachante, corretor, intermediador, leiloeiro, perito, avaliador, interprete, tradutor comissário, propagandista, decorador, mestre de obras, guarda livros, técnico em contabilidade, secretário, datilógrafo, estereógrafo, professor e outros profissionais de nível médio | 102,66 UFIR |
| c) Demais autônomos | 25,67 UFIR |

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Em 23 de Dezembro de 1.999


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal